

## ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 275/2023

PROCESSO N.º 205/2023

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA MINISTRAR OFICINAS CANTO CORAL E ANIMAÇÃO PARA OS GRUPOS E PROGRAMS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO. LEI N.º 8.666/93. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, o Processo n.º 205/2023, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA MINISTRAR OFICINAS CANTO CORAL E ANIMAÇÃO PARA OS GRUPOS E PROGRAMS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, conforme requisição feita pelo Memorando Interno STASH 0462/2023.

Constam em anexo aos Autos do Processo n.º 205/2023 os seguintes documentos:

- Memorando Interno STASH 0462/2023, dando conta da necessidade da contratação, com justificativas;
- Justificativa de Contratação (Documento de Formalização da Demanda), expondo: Objeto; Legislação; Justificativa da necessidade da contratação; Descrição; etc. Visado pelo Secretário;
- 03 (três) Propostas/Orçamentos;
- Novo Memora Interno da STASH optando somente pelos serviços de apresentação e animação.

O objetivo é a contratação da empresa LINO DECKER 16246330053, CNPJ nº 46.530.038/0001-77, no valor de R\$ 9.360,00 para o processo em tela, por apresentar o melhor preço (menor preço), constando dos Autos sua documentação de habilitação.

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no artigo 24, inciso II e V, e artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior ao limite previsto na legislação.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2112 (Suporte da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Habitação), Despesa 3.3.90.39.

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, observando a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação, opinando por sua homologação.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 17 de agosto de 2023.

*Estevan Scarsi*  
OAB/RS nº 126.335  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 13.265/2022